



***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades***

DIGNIFICAR A PROFISSÃO DOCENTE

E

MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO

Em reunião da Direção Nacional do SPLIU foram debatidas algumas propostas de reivindicações a apresentar, depois de 6 de outubro de 2019, à nova equipa ministerial da educação e ao futuro governo.

A concretização das reivindicações aprovadas que a seguir se elencam, têm por objetivo melhorar a qualidade de ensino e a aprendizagem dos alunos, dignificar a profissão docente e construir um futuro melhor para a Educação dos portugueses.

***REIVINDICAÇÕES A APRESENTAR AO PRÓXIMO GOVERNO E
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO***

CONTAGEM INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO CONGELADO

O SPLIU continua a exigir a recuperação de todo o tempo de serviço cumprido e o respeito pela vida profissional dos docentes.

Propõe-se:

- A continuação da luta pela recuperação integral do tempo de serviço trabalhado e não contado, faltando, ainda, dos 9 anos, 4 meses e 2 dias, recuperar 6 anos, 6 meses e 23 dias;



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

- A possibilidade de, por opção do docente, o tempo de serviço ainda a recuperar seja considerado para efeitos de aposentação, ou para aceleração ao acesso ao 5º ou 7º escalão. Defende-se também, a possibilidade de ser eliminada qualquer penalização no cálculo da pensão, aos docentes que já tiverem completado 40 anos de descontos, caso se aposente antecipadamente, usufruindo, assim, do tempo que não pôde ser recuperado na carreira.

RECOMPOSIÇÃO DA CARREIRA

O SPLIU continua a exigir que sejam eliminadas todas as situações de ultrapassagens na carreira, seja qual for a sua origem, (reposicionamento ou contagem de tempo de serviço congelado), através de legislação adequada, que possa resolver os problemas que constroem o normal desenvolvimento na carreira, designadamente, a eliminação das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões.

Propõe-se:

A produção de normativos legais adequados e justos, com vista à resolução de todas as ultrapassagens, e à eliminação de todo o tipo de constrangimentos no desenvolvimento normal da carreira docente.

REJUVENESCIMENTO DA PROFISSÃO

É urgente rejuvenescer a classe docente. O SPLIU constata que o corpo docente está envelhecido e a precariedade laboral continua a afetar milhares de educadores e professores.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Sem dúvida que o envelhecimento dos docentes em Portugal assume níveis cada vez mais preocupantes, a merecerem reparos de instâncias internacionais.

A OCDE relata que, atualmente, só 1% dos professores portugueses tem menos de 30 anos.

A Escola, os alunos, os professores, a sociedade e o País, só têm a beneficiar com o imediato rejuvenescimento da classe docente e com a consequente vinculação de muitos trabalhadores precários.

Propõe-se:

A implementação de um regime especial de aposentação, e a vinculação de todos os professores com três anos de serviço docente exercido em escolas do ensino público.

REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO

A especificidade da profissão docente conjugada com o constante desgaste físico, psicológico e emocional, deverá obedecer a condições específicas de aposentação para os docentes de todos os níveis de ensino.

A docência é uma profissão geradora de enorme cansaço e saturação, acentuando-se exponencialmente os mesmos com o aumento da idade dos docentes.

Esta associação sindical tem recebido quase diariamente queixas e desabafos de docentes que dão conta das sucessivas baixas médicas por motivos de



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

doenças do foro psíquico, que se vão acentuando ao longo do tempo, sobretudo quando ultrapassados os 32 anos de serviço.

Propõe-se:

- Que os docentes tenham salvaguardado o direito ao regime de pré-aposentação aprovado para toda a Administração Pública;
- Que os docentes de todos os níveis de ensino tenham direito a aposentarem-se, com pensão por inteiro, quando totalizem 36 anos de serviço, independentemente da idade.
- Sem prejuízo do referido, defende-se que os docentes em regime de monodocência tenham direito a aposentarem-se, com pensão por inteiro, aos 35 anos de serviço, desde que não tenham usufruído da dispensa total da componente letiva pelo período de um ano escolar, previsto no art.º 79º, nº 3, do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado, pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de abril.

MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E HORÁRIOS JUSTOS

Ao longo dos últimos anos, os docentes têm sido sujeitos a um aumento do seu tempo de trabalho, em detrimento das condições de trabalho para o efetivo exercício profissional.

Também se tem verificado, cada vez mais em maior número, que há docentes que são declarados pela junta médica da ADSE como não



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

possuindo as necessárias condições para o exercício da atividade letiva, por causas que não lhes são imputáveis, como é o caso de docentes com graves problemas de saúde de natureza oncológica, ou com outras doenças tendencialmente invalidantes, mas declarados aptos para o exercício de outras funções. Estes docentes, quando são notificados para regressarem à escola, vêem mais agravada a sua discriminação, e a exclusão profissional e social, porque os Diretores dos Agrupamentos não têm autonomia, nem existe legislação específica, que lhes permita resolver o problema da distribuição das funções inerentes à situação em que os mesmos se encontram.

É necessário:

- Reconsiderar uma distribuição adequada das tarefas profissionais entre as componentes letiva e não letiva, considerando que todo o trabalho desenvolvido com os alunos deverá ser incluído na componente letiva dos professores;
- Garantir que na componente não letiva, as horas deverão ser bem definidas no que concerne à componente de trabalho individual e à prestação de trabalho a nível de estabelecimento de ensino. Na componente não letiva de trabalho individual terão de ser definidas as horas específicas afetas só a esse trabalho, não se admitindo que possam ser consideradas as horas para reuniões. A componente não letiva, a nível de estabelecimento, deverá contemplar as horas sobrantes, incluindo as relativas às reuniões. As reduções a que o docente tem direito, pela idade e tempo de serviço, não



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

deverão ser consideradas na componente não letiva de estabelecimento, mas sim na componente não letiva de trabalho individual;

- Garantir um tempo adequado à componente não letiva de trabalho individual, imprescindível para a preparação de aulas, a correção de trabalhos testes e exames, a análise dos instrumentos de avaliação, a atualização de conhecimentos, a investigação, a participação em reuniões de conselho de turma, de departamento e de conselho de docentes, a preparação de encontros com os encarregados de educação e de atividades complementares que a escola tenha incluídas no Projeto Educativo.

- Garantir que as decisões tomadas pela Junta Médica da ADSE, no que respeita aos docentes que têm de regressar à escola, tenham obrigatoriamente correspondência no tipo de tarefas a atribuir aos professores. É urgente criar legislação que salvaguarde estas situações, fornecer orientações claras e precisas, adaptadas a estas situações específicas e graves, adaptando-as às reais capacidades e aptidões destes docentes, que são profissionais válidos, que querem e precisam de trabalhar, mas que não resistem a ter de se enquadrar nos padrões inflexíveis que lhes continuam a ser impostos, atentatórios e ultrajantes da sua dignidade pessoal e profissional.

Propõe-se:

- A atribuição de 22 horas semanais (1100 minutos), na componente letiva, aos educadores de infância e a todos os docentes do ensino básico e secundário;

- A atribuição de 2 horas semanais (100 minutos), na componente não letiva de estabelecimento, aos educadores de infância e a todos os docentes do

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, 2A ♦ 1600-170 LISBOA

Telf.: 217 815 740 Fax: 217 938 034 ♦ e-mail: spliu@spliu.pt ♦ website: www.spliu.pt



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

ensino básico e secundário, as quais serão geridas para a realização de reuniões, para o atendimento dos encarregados de educação e para a frequência de formação contínua;

- As restantes horas do horário semanal dos docentes deverão ser atribuídas à componente não letiva de trabalho individual;

- A definição da hora letiva em todos os níveis e ciclos de ensino deverá ser o período de tempo de 50 minutos;

- O limite máximo a atribuir a cada docente deverá ser 5 turmas e 2 níveis, com horários e turnos adequados à exigência da profissão;

- Na constituição de turmas estabelecer o limite máximo de 20 alunos por turma na educação pré-escolar e no 1º ciclo, e de 22 nos outros níveis e ciclos de educação e ensino;

- A criação de outros grupos de recrutamento no 1º ciclo do ensino básico;

- A implementação da universalidade de frequência do ensino pré-escolar para as crianças de 3 e 4 anos, e a contagem do tempo de serviço dos educadores de infância a exercer funções em contexto de creche;

- A eliminação de todas as tarefas burocráticas e administrativas que sejam dispensáveis.

- A produção de normativos legais adequados e justos que viabilizem a resolução ou a eliminação de todo o tipo de constrangimentos na definição da atribuição de funções adequadas para os docentes que têm que regressar ao seu posto de trabalho, após um longo período de convalescença, sem a capacidade física ou intelectual de outrora, e, em muitos casos, com estados depressivos e traumáticos, para os quais o único recurso legal que lhes resta,

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, 2A ♦ 1600-170 LISBOA

Telf.: 217 815 740 Fax: 217 938 034 ♦ e-mail: spliu@spliu.pt ♦ website: www.spliu.pt



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

após alguns dias de mais sofrimento na escola, será uma nova baixa médica prolongada, a licença sem vencimento ou a aposentação antecipada, com enormes cortes no rendimento pessoal e familiar, com todas as consequências daí decorrentes, fatores estes que só agravam ainda mais a discriminação e a exclusão profissional e social destes docentes.

REVISÃO DO MODELO DE CONCURSOS

Depois de vários anos de confusão, erros, omissões e injustiças, que marcaram indelevelmente a organização e realização de alguns concursos, torna-se imperioso negociar a implementação de novas regras, privilegiando, sobretudo, o respeito por uma lista graduada nacional de docentes para todos os concursos.

O SPLIU defende um conjunto de princípios orientadores e de linhas estratégicas, que considera serem essenciais para uma adequada gestão de recursos humanos (pessoal docente), necessários ao bom funcionamento das escolas:

Propõe-se:

- O imediato e rigoroso apuramento das necessidades permanentes de docentes nas Escolas, uma vez que, no passado recente, necessidades permanentes das Escolas foram consideradas como necessidades transitórias, provocando tal facto, desvios e injustiças em sede dos concursos internos;



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

- A extinção dos QZP enquanto unidades organizacionais de agregação e gestão da colocação de professores, com uma cláusula de salvaguarda territorial relativa aos QZP em que estão atualmente integrados os docentes;
- Os QA/QE deverão ser os únicos quadros a ter em consideração para efeitos de vinculação dos docentes;
- Os concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente, interno e externo, deverão ter uma periodicidade anual;
- A alteração das prioridades na ordenação dos candidatos, nomeadamente, no Concurso de Mobilidade Interna, devendo existir somente, uma única prioridade para todos os docentes de carreira - QA e QZP;
- A renovação das colocações deverá ser extinta;
- A antecipação de todos os procedimentos concursais, de modo a que as colocações de professores estejam concluídas até ao final do mês de julho de cada ano.

REVISÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO DE GESTÃO DAS ESCOLAS

O SPLIU considera ser urgente a revisão do atual regime de direção e gestão das escolas, devendo estabelecer-se:

- O direito de os agrupamentos de escolas, ou escolas não agrupadas poderem ter um órgão de gestão colegial;
- Um processo de eleição direta do órgão de gestão por um colégio eleitoral, que seja constituído por todos os docentes, todos os trabalhadores não



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

docentes, representantes dos pais e representantes dos alunos do ensino secundário;

- A eleição dos coordenadores das estruturas pedagógicas intermédias;
- O reforço das competências e autonomia de funcionamento do Conselho Pedagógico;
- A redefinição da composição e das competências do Conselho Geral.

Propõe-se:

Alterar o atual modelo de gestão das escolas, visando a sua democratização, para garantir um maior envolvimento dos docentes e de toda a comunidade educativa.

NÃO À MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

O SPLIU considera fundamental proceder à revisão de todo o processo de transferência de competências para os Municípios (Decreto-Lei n.º 21/2019).

O SPLIU defende os mecanismos que permitam uma efetiva autonomia e descentralização.

Propõe-se:

- O efetivo funcionamento dos Conselhos de Escola, com créditos horários compatíveis para o exercício das respetivas competências consignadas na lei;
- O funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, de acordo com as competências atuais;



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

- A redefinição da dimensão dos “mega agrupamentos”, de forma a visar a sua governabilidade eficaz e eficiente, respeitando-se a cultura e a identidade própria de cada escola;
- A negociação de um adequado processo de descentralização na Educação.

Lisboa, 14 de setembro de 2019

A Direção Nacional do SPLIU